



TC 005.356/2021-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Responsáveis: União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61), Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00) e Ivori Aldomar Weide Fernandes (CPF: 005.644.239-47)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro, em desfavor da União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61), Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00), Presidente da Unicafe/PR (gestão 22/6/2010 a 22/6/2012), Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Presidente da Unicafe (gestão 22/06/2012-29/9/2013), Ivori Aldomar Weide Fernandes (CPF: 005.644.239-47), Presidente da Unicafe (gestão até 2020), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 008/2010, registro Siafi 732824 (peça 6), que tinha por objeto a organização da cadeia do peixe no Estado do Paraná.

HISTÓRICO

2. Em 6/4/2016, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 51). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 2490/2020.

3. O Convênio de registro Siafi 732824 foi firmado no valor de R\$ 473.480,20, sendo R\$ 449.180,20 à conta do concedente e R\$ 24.300,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 22/6/2010 a 29/9/2013, com prazo para apresentação da prestação de contas em 29/10/2013. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 266.498,00 (peças 10 e 11).

4. A prestação de contas e complementações enviadas foram analisadas por meio dos documentos constantes nas peças 12, 14, 21, 26, 31, 34, 35, 36, 42 e 53.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, **em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos**, no âmbito do convênio descrito como "Organização da cadeia do peixe no Estado do Paraná", no período de 22/6/2010 a 29/9/2013, cujo prazo encerrou-se em 22/7/2012.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da



ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 76), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 552.556,02, imputando-se a responsabilidade a União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, na condição de contratado, Luiz Ademir Possamai, Presidente, no período de 22/6/2012 a 29/9/2013, na condição de dirigente, Olivo Dambros, na condição de dirigente e Ivori Aldomar Weide Fernandes, na condição de dirigente.

8. Em 20/1/2021, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 79), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 80 e 81).

9. Em 3/2/2021, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 82).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 4/6/2013, e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, por meio do ofício acostado à peça 32, recebido em 28/6/2019, conforme AR (peça 45).

10.2. Luiz Ademir Possamai, por meio do ofício acostado à peça 73, recebido em 20/7/2020, conforme AR (peça 68).

10.3. Olivo Dambros, por meio do edital acostado à peça 66, publicado em 2/10/2020.

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 147.296,23, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Luiz Ademir Possamai	027.130/2009-8 [RA, encerrado]; 029.160/2010-3 [TCE, encerrado]
Olivo Dambros	025.735/2006-3 [REPR, encerrado]; 011.975/2007-6 [TCE, encerrado]

13. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

14. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61), Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00) e Ivori Aldomar



Weide Fernandes (CPF: 005.644.239-47) eram as pessoas responsáveis pela gestão e execução dos recursos federais recebidos por meio do Convênio de registro Siafi 732824, tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 29/10/2013.

15. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

16. Entretanto, os responsáveis não apresentaram justificativas suficientes para elidir a irregularidade e não recolheram o montante devido aos cofres do Tesouro Nacional, razão pela qual suas responsabilidades devem ser mantidas.

17. Cabe assinalar que o fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização (peça 75) elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da irregularidade “omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos...”, conforme descrito no item 5 desta instrução.

18. No entanto, há diversos documentos indicando que a prestação de contas foi apresentada. No Parecer Financeiro 001/2014-CPC/SPOA/SE/MPA, de 6/1/2014 (peça 26), pode-se verificar que o concedente fez análise minuciosa dos processos de licitação, contratos e de documentos de despesas inseridos no Siconv. Nesse parecer sugeriu diligência a conveniente:

a) Inserir no Siconv na aba “processo de compra”, a documentação comprobatória das Dispensas de Licitação e Convite conforme apontado nos itens 4.12 a 4.22, sob pena de não aceitação das despesas a elas correspondentes;

b) Devolver o valor de R\$ 175.480,31 referente às despesas glosadas em decorrência de irregularidades na execução.

19. Segundo o tomador de contas (peça 76), as evidências das irregularidades são: Ordem bancária, ou equivalente que demonstre a execução financeira (peça 10), Parecer/nota técnica ou explicava sobre a execução do objeto ou Relatório de fiscalização ou RAE/REA/RRE (peça 12), Parecer/nota técnica ou explicava sobre a execução do objeto ou Relatório de fiscalização ou RAE/REA/RRE (peça 35), Acórdão (peça 48), Acórdão (peça 55), Aviso de recebimento (AR) ou equivalente (peça 65) e Notificação (ofício), inclusive edital (peça 66).

20. Na Nota Técnica 011/2017-SMC/MAPA, de 2/2/2017 (peça 34), o concedente trata da reanálise final da prestação de contas do convênio, atendendo orientação do TCU, transmitida por meio do Ofício 0375/2016-TCU/SECEX-PR, de 11/04/2016. Nessa nota técnica o concedente considerou que não foi atendida a diligência proposta no Parecer Financeiro 001/2014, propondo a notificação do conveniente a devolver os recursos geridos.

21. No Parecer 033/2017-SMC-MAPA, de 17/5/2017 (peça 35), o concedente aborda a **reanálise da prestação de contas final** do convênio firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA, e a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado legislação Paraná — Unicafe Paraná. Nesse parecer requereram-se medidas internas no sentido de apresentar, inserindo e/ou anexando, o relatório conclusivo do acompanhamento realizado na Aba Acompanhamento e Fiscalização do sistema Siconv na forma estabelecida no artigo 53 da Portaria Interministerial 127/2008.

22. Na Nota Técnica 046/2017-SMC/MAPA, de 20/7/2017 (peça 36), o concedente posiciona-se no sentido de que após três análises da Prestação de Contas, persistiu a conclusão pela restituição dos recursos públicos em decorrência de irregularidades cometidas pela conveniente e seus responsáveis na execução do convênio.



23. Portanto, a presente tomada de contas especial trata de irregularidades relacionadas à execução física e/ou financeira do convênio. Dessa forma, registre-se que as falhas mencionadas no item 5 supra serão analisadas da seguinte maneira:

Quadro de conversão de irregularidades	
Irregularidade apontada pelo instaurador	Irregularidade no presente processo
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos , no âmbito do convênio descrito como "Organização da cadeia do peixe no Estado do Paraná", no período de 22/6/2010 a 29/9/2013, cujo prazo encerrou-se em 22/7/2012.	Inexecução parcial do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824) com aproveitamento das parcelas executadas.

24. Deve ser registrada, ainda, a seguinte irregularidade não aludida pelo tomador de contas (item 5 supra), que será considerada nesta instrução:

Irregularidades não consideradas pelo tomador de contas
- ausência de documentos comprobatórios de despesas relativas ao Convênio 008/2010 (Siafi 732.824) no montante de R\$ 44.964,01.

25. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, a irregularidade descrita no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser mais bem descritas da forma que se segue. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

25.1. **Irregularidade 1:** inexecução parcial do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732824) com aproveitamento das parcelas executadas.

25.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:

25.1.1.1. O TCU possui entendimento sedimentado de que a execução parcial de objetos pactuados em transferências voluntárias ou obrigatórias, em que reste consignado que a fração executada puder ser aproveitada para fins de atendimento dos objetivos pactuados, implica a redução proporcional do débito. Nesse sentido, destacam-se os enunciados dos seguintes acórdãos na Jurisprudência Seleccionada do TCU:

Quando obra executada por meio de convênio, apesar de não concluída, puder ser aproveitada ao fim a que se destinava e a comunidade usufruir da sua funcionalidade, não se imputa débito no montante já dispendido, de modo a evitar enriquecimento sem causa da União. (Acórdão 3459/2019-2ª Câmara-Relator Marcos Bemquerer)

Na hipótese de execução parcial do objeto, ocorrerá redução proporcional do débito somente quando a fração executada puder ser aproveitada para fins de atendimento aos objetivos do convênio. (Acórdão 1460/2018-2ª Câmara-Relator Aroldo Cedraz)

Na hipótese de execução parcial do objeto, ocorrerá redução do débito somente quando a fração executada puder ser aproveitada para fins de atendimento aos objetivos do convênio. (Acórdão 3336/2011-1ª Câmara-Relator Augusto Nardes)

No caso de execução parcial de obra conveniada, em que seja possível servir ao propósito pactuado, o débito deve ser quantificado pela parcela não executada do objeto. (Acórdão 4625/2010-2ª Câmara-Benjamin Zymler).

25.1.2. Na Nota Técnica 033/2017-SMC/MAPA aborda-se a reanálise da prestação de contas encaminhada pela conveniente em 14/8/2015 no portal Siconv e solicita que seja apresentado o Parecer Técnico Conclusivo.



25.1.3. Em 20/07/2017 foi emitida a Nota Técnica 046/2017-SMC/MAPA relatando que a conveniente não solucionou as diligências apontadas nas Notas Técnicas 011/2017-SMC/MAPA e 033/2017-SMC/MAPA. Também foi solicitada à SFA/PR que emitisse o Relatório Conclusivo de Execução in loco, para assim dar prosseguimento à reanálise.

25.1.4. De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Convênio (peça 59), o concedente, baseado na análise documental de comprovantes de execução das metas do ajuste [não houve acompanhamento in loco], descreveu o cenário a seguir reproduzido em relação às metas previstas no plano de trabalho.

Meta 01 – Expansão do Cooperativismo de peixe (peça 59, p. 2-3).

25.1.5. A meta previa as seguintes etapas: 1.1 Contratação de horas técnicas para negociações (320 horas = R\$ 19.200,00), 1.2 Pagamento de diárias (160 diárias = R\$ 2.400,00) e 1.3 Despesas com combustível para articulação e realização das reuniões (1000 litros = 2.700,00).

25.1.6. Segundo documentos analisados, foram realizadas 12 reuniões envolvendo colônias de pescadores, produtores de peixe, cooperativas, associações, prefeituras e outras instituições envolvidas com o tema de 4 regiões do Estado do Paraná.

25.1.7. Análise do cumprimento da Meta: Como a meta constituía de realizar 8 momentos/reuniões para discussão do tema com participação total de 160 participantes, o concedente considerou-a cumprida na íntegra, visto que realizaram-se 12 reuniões com participação de 197 pessoas. Os documentos analisados referenciados [segundo concedente] “estão anexos no Siconv na aba Plano de Trabalho – Anexos – Prestação de Contas.

25.1.8. Providências: de acordo com o concedente não há glosa de despesas em relação à Meta 01

Meta 2: Oficinas para Formação sobre cooperativismo e Estudo de viabilidade (peça 59, p. 4).

25.1.8.1. A Meta 2 previa as seguintes etapas: 2.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de estudo de viabilidade: volume, modelo organizacional e capacidade comercial e assessoria para oficina (R\$ 19.200,00), 2.2 Contratação de horas técnicas para sistematização das demandas (R\$ 7.680,00) e 2.3 Pagamento de diárias (R\$ 3.600,00).

25.1.8.2. Análise da do cumprimento da Meta: O concedente considera que a meta não foi cumprida, haja vista que além do estudo previsto não ter sido realizado [indícios de plágio], também não houve a comprovação da realização das oficinas, ante a ausência de data e local de realização.

25.1.8.3. Segundo o parecer do concedente as listas de presenças analisadas, anexas ao Siconv (arquivos formato JPG na aba “anexos da prestação de contas”) não possuem data nem local de realização (peça 59, p. 5).

25.1.8.4. Quanto ao estudo de viabilidade previsto na meta apresentado pela conveniente contempla aspectos ligados as estatísticas da área de pesca e aquicultura, porém não faz citações de levantamentos realizados junto às oficinas previstas na mesma meta. Isto é, o estudo não levou em consideração os achados nas oficinas, não havendo relação com informações levantadas nestes eventos oriundos dos produtores e pescadores locais. Assim, não há conexão entre o referido estudo e o objetivo intrínseco da meta que era de “aplicar Estudos de viabilidade para verificar as condições sociais, produtivas e econômicas para fundação ou fortalecimento das cooperativas.” (v. peça 94).

25.1.8.5. Além disso, no relatório registra que o estudo apresentado contém uma série de plágios em relação a publicações disponíveis na internet. Por exemplo:

- O trecho “produção brasileira de pescado aumentou 25% nos últimos oito anos passando de 990.899 toneladas anuais para 1.240.813 no ano passado. Somente nos últimos dois anos, houve um crescimento de 15,7%, conforme os dados estatísticos de 2008 e 2009, sendo que a aquicultura apresentou uma elevação 43,8%, passando de 289.050 toneladas/ano para 415.649



toneladas/ano”

- e o trecho “A aquicultura teve um papel de destaque no crescimento da produção de pescado no país. Somente a piscicultura teve uma elevação de 60,2% em 2008 e 2009, na comparação com 2007. A criação de tilápia chegou a 132 mil toneladas/ano sendo o carro chefe da produção aquícola e representa 39% do total de pescado cultivado.”

Ambos Foram copiados na íntegra do endereço eletrônico: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/economia/producao-brasileira-de-pescado-aumentou-em-25/>, publicado em 22/08/2010.

26. Segundo o relatório, outro exemplo está no item 3.1 do estudo, o qual é cópia de outro estudo publicado em 13/03/2011, de autoria de Itamar de Paiva Rocha e Diego Maia Rocha¹.

27. Acrescenta o relatório que o estudo não traz também informações sobre os autores ou assinaturas ou aprovação da contratante. Considerando assim que o estudo apresentado não diz respeito aos trabalhos desenvolvidos nas oficinas realizadas, tratando-se de plágio de outras publicações disponíveis na internet, o concedente considerou que a meta não foi cumprida, haja visto que além do estudo previsto não ter sido realizado, também não ficou comprovada a realização das oficinas.

28. Providências: caberá a citação dos responsáveis pelas despesas realizadas na Meta 2, já que o concedente considerou-a não cumprida.

Meta 3: Oficinas de formação sobre gestão cooperativa (peça 59, p. 6-7).

29. Etapas Previstas: 3.1 Contratação de horas técnicas para assessoria sobre princípios e modelo de organização (256 h = R\$ 15.360,00), 3.2 Pagamento de diárias (240 diárias = R\$ 3.600,00) e 3.3 Contratação de horas técnicas para sistematização das demandas (128 h = R\$ 7.680,00).

29.1.1.1. Análise da execução da Meta: Nos relatórios descritos pela empresa contratada para a execução da meta não constam o descritivo das duas oficinas de Francisco Beltrão. Na relação dos participantes das oficinas a maior parte dos “participantes que assinam a lista são representantes da própria Unicafe” (integrantes da diretoria da época ou funcionários). Assim, haja vista a divergência entre as informações presentes nos relatórios descritos pela empresa ETAF e as informações das listas de presenças, o concedente considerou que o público relacionado nas listas de presença das oficinas de Francisco Beltrão não foram os previstos para a meta, não havendo prova da realização das oficinas previstas nas etapas 3.1 e 3.2.

29.1.1.2. O concedente verificou que o conteúdo da cartilha elaborada [anexa ao Siconv] continham evidências de que foi realizada a etapa 3.3 (contratação de horas técnicas para a sistematização das demandas) da Meta 3.

29.1.1.3. Providências: Nesse caso, caberá a citação dos responsáveis pelas despesas realizadas pelo conveniente nas etapas 3.1 e 3.2 da Meta 3.

Meta 4: Seminário de fundação de cooperativas (peça 59, p. 7-8).

29.1.1.4. Etapas Previstas: 4.1 Contratação de horas técnicas para assessoria em desenvolvimento a partir de dinâmicas locais (256 horas - R\$ 15.360,00), 4.2 Pagamento de diárias (640 diárias – R\$ 9.600,00), 4.3 Contratação de horas técnicas para sistematização (128 h – R\$ 7.680,00) e 4.4 Elaboração e impressão de material (2000 un. R\$ 4.000,00).

29.1.1.5. Análise da execução da Meta: A conveniente apresentou e anexou no Siconv (aba Plano de Trabalho – anexos da prestação de contas) as listas de presenças e relatórios da realização de 4 eventos denominados “Seminário de Formação de Cooperativas”.

¹ disponível no link: http://abccam.com.br/wp-content/uploads/2011/03/13_-_Panorama_da_Producao_Mundial_e_Brasileira_de_PescadoFINAL.pdf



29.1.1.6. Quanto aos relatórios apresentados o concedente observou que seu conteúdo é exatamente o mesmo para os itens “Objetivo da Participação” e “Breve Relato do Evento”, diferenciando-se apenas nos encaminhamentos e propostas. Os municípios abrangidos pelos seminários são bastante distintos em relação às condições sociais e ambientais (cada um deles está numa mesorregião diferente do Estado), de forma que o concedente considerou que o item “breve relato do evento” não tem a heterogeneidade esperada em relação aos temas tratados e às demandas levantadas, deixando transparecer que houve uma cópia de texto de um relatório para outro, fazendo com que não fossem necessárias as 128 horas técnicas para a sistematização das demandas conforme planejado.

29.1.1.7. Segundo o concedente o conveniente declarou que não foi elaborado e impresso o material previsto na etapa 4.4 de modo que a conveniente executou 50% das etapas 4.1 e 4.2 (realizou 4 dos 8 seminários previstos) e não executou as etapas 4.3 e 4.4.

29.1.1.8. Providências: caberá a citação dos responsáveis por 50% das despesas realizadas nas etapas 4.1 e 4.2 e 100% das despesas eventualmente realizadas nas etapas 4.3 e 4.4.

Meta 5: Articulador estadual da cadeia do peixe (peça 59, p. 8-12).

29.1.1.9. Esta Meta envolve as seguintes etapas: 5.1 Contratação de horas técnicas para assessoria e acompanhamento da cadeia do peixe no estado do Paraná (800 horas – R\$ 48.000,00), 5.2 Pagamento de diárias (180 diárias – 10.800,00) e 5.3 Despesas com combustível para articulação estadual da cadeia do peixe (3.600 litros – R\$ 9.720,00).

29.1.1.10. Análise da do cumprimento da Meta: foram realizadas 82 reuniões ou encontros envolvendo colônias de pescadores, produtores de peixe, cooperativas, associações, prefeituras e outras instituições envolvidas com o tema em diversas regiões do Estado do Paraná.

29.1.1.11. Para checagem das informações foram analisados relatórios emitidos pela empresa contratada (Valcedir Miester-CNPJ 03.596.326/0001-11) constando relatos sobre as reuniões e encaminhamentos. Analisaram-se também as listas de presenças dos participantes em cada reunião, cujo somatório totalizou 1.070 participantes nas 82 reuniões realizadas.

29.1.1.12. Assim, com base nos documentos comprobatórios da execução apresentados, o concedente considerou a meta cumprida na íntegra.

Meta 6: Planejamento e Plano de negócio das cooperativas fundadas (peça 59, p. 12).

29.1.1.13. A Meta previa a seguinte etapa: 6.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de planejamento e plano de negócio das cooperativas fundadas (640 h = R\$ 38.400,00)

29.1.1.14. Análise da execução da Meta: segundo informações da conveniente a meta não foi executada.

29.1.1.15. Providências: Caberá a citação dos responsáveis pelas despesas eventualmente realizadas na etapa 6.1 da Meta 6.

Meta 7: Seminário Estadual da Cadeia do Peixe (peça 59, p. 13).

29.1.1.16. A meta previa as seguintes etapas: 7.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de documento sobre a cadeia do peixe no Estado do Paraná (R\$ 7.200,00), 7.2 Despesas com impressão de documento (R\$ 4.000,00), 7.3 Contratação de horas técnicas para assessoria e sistematização do seminário. (R\$ 3.840,00), 7.4 Despesas com aluguel de veículo - região norte, oeste, litoral, sudoeste, outros (R\$ 14.000,00), 7.5 Pagamento de diárias (R\$ 19.200,00) e 7.6 Despesas com aluguel de auditório (R\$ 4.000,00).

29.1.1.17. Análise da do cumprimento da Meta: o Seminário Estadual que trata da meta ocorreu em Curitiba/PR nos dias 16 e 17/08/2012, sendo que foram verificadas as listas de presenças (anexas na aba “prestação de contas” do Siconv) o qual contou com 203 participantes no dia 16/08



e 164 participantes no dia 17/08/2012.

29.1.1.18. Algumas notícias veiculadas na internet sobre o referido evento indicam que o evento de fato ocorreu conforme previsto no convênio.

29.1.1.19. Quanto ao produto das etapas 7.1 e 7.2 (Material impresso com a sistematização das demandas), segundo informações da conveniente elas não foram executadas

29.1.1.20. Desta forma, em relação a Meta 7 a conveniente executou 100% das etapas 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 e não executou as etapas 7.1 e 7.2.

29.1.1.21. Providências: Caberá a citação dos responsáveis pelas despesas eventualmente realizadas nas etapas 7.1 e 7.2 da Meta 7.

Meta 8: Desenvolvimento de Software - módulo contábil administrativo (peça 59, p. 14).

29.1.1.22. A meta previa a seguinte etapa: 8.1 Contratação de horas técnicas para implantação de módulo contábil administrativo no software do cooperativismo solidário (180 horas = R\$ 10.800,00).

29.1.1.23. Análise da do cumprimento da meta: Durante fiscalização “in loco” na conveniente foi verificado o funcionamento do módulo contábil administrativo do software CCOPNET criado para atendimento da meta. A meta foi executada integralmente.

Meta 9: Elaboração de plano comercial e registro de 7 produtos derivados de peixe da Cooperçu (peça 59, p. 15).

29.1.1.24. A meta previa as seguintes etapas: 9.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de plano de registro de produtos de derivados de peixe para acesso a mercados, da cooperativa de peixe da região do pró-caxias. (R\$ 15.040,20) e 9.2 Pagamento de registro de produtos e itens afins junto aos órgãos competentes. (R\$ 14.960,00).

29.1.1.25. Análise da execução da Meta: Segundo informações da conveniente esta meta não foi executada.

29.1.1.26. Providências: Caberá a citação dos responsáveis pelas despesas eventualmente realizadas nas etapas 9.1 e 9.2 da Meta 9.

Meta 10: Aquisição de veículo para articulação da cadeia do peixe no Estado (peça 59, p. 15-16).

29.1.1.27. A meta previa a aquisição de um veículo.

29.1.1.28. Análise da execução da meta: a conveniente apresentou a nota fiscal de aquisição do veículo Renault Logan 1.6 placa ATU7603, no valor de 35.302,95, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, além das planilhas de controle de circulação de veículo registradas na ocasião da execução do convênio. Assim, o bem foi adquirido e utilizado, conforme comprovantes apresentados e a meta foi considerada cumprida.

Meta 11: Acompanhamento técnico para o quadro social da Cooperçu (peça 59, p. 16-18).

29.1.1.29. A meta previa a seguinte etapa: 11.1 Contratação de horas técnicas para acompanhamento dos produtores associados à Cooperçu (600 horas – R\$ 36.000,00).

29.1.1.30. Análise da execução da Meta: Foram contabilizados 31 encontros, reuniões, visitas técnicas e outros eventos, num total de 42 dias trabalhados.

29.1.1.31. Nos relatórios e demais documentos referentes à meta não constam o montante de horas trabalhadas. Assim, para definir o número de horas computadas (visto que o critério da meta são “horas técnicas”) foram consideradas 8 horas técnicas por dia de trabalho (entre deslocamento e ação propriamente dita).



29.1.1.32. Os 42 dias trabalhados representam 336 horas executadas para o acompanhamento técnico que trata a meta. Assim, o concedente considerou que a conveniente executou 56% da meta (420 das 600 horas técnicas previstas).

29.1.1.33. Providências: caberá a citação dos responsáveis pela realização parcial da etapa 11.1 da Meta 11, cujo débito estima-se, segundo o concedente, a 44% dos valores gastos.

Meta 12: Planejamento da produção e comercialização dos derivados de peixe do Pró-Caxias (peça 59, p. 19).

29.1.1.34. A meta previa a seguinte etapa: 12.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de plano de produção e comercialização dos derivados de peixe da região do Pró-Caxias (120 horas – R\$ 7.200,00).

29.1.1.35. Análise da execução da meta: registra o concedente que a conveniente anexou no Siconv (aba “anexos da prestação e contas) o estudo realizado pela empresa contratada para atender a meta (Adan Rafael Bier da Silva – MEI), o qual traz algumas incongruências como:

a) na folha 4 o índice do trabalho, o qual não faz relação alguma com o conteúdo do mesmo, relacionando capítulos sobre a produção leiteira e não de pescado.

b) na folha 2 boa parte do texto descrito no estudo refere-se a uma cópia fiel do trabalho publicado pela Paraná no ano de 2004 denominado “Modelo Emater de Produção de Tilápia”, disponível em http://www.emater.pr.gov.br/arquivos/File/Biblioteca_Virtual/Premio_Extensao_Rural/1_Premio_ER/ModeloEmaterProd_Tilapia.pdf. Tal trabalho base não consta, porém, na revisão bibliográfica/referências do estudo, levando a entender que trata-se de plágio.

c) o estudo não traz informações relevantes sobre o planejamento da produção e comercialização de peixes e derivados. Nos poucos parágrafos que fala da Cooperçu traz apenas o diagnóstico da cooperativa, relatando a situação e gargalos existentes, não focando naquilo que de fato seria relevante para a meta.

29.1.1.36. Destarte, considerando que a empresa contratada teria 120 horas técnicas para a elaboração do estudo e levando em conta as incongruências detectadas, o concedente considerou que a meta não foi executada.

29.1.1.37. Providências: caberá a citação dos responsáveis pelas despesas eventualmente realizadas na etapa 12.1 da Meta 12.

Meta 13: Elaboração de material informativo e Folders sobre o cooperativismo e a cadeia do peixe (peça 59, p. 20).

29.1.1.38. A meta previa as seguintes etapas: 13.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de informativos sobre o cooperativismo e a cadeia do peixe (200 horas – R\$ 12.000,00) e 13.2 Impressão (12.000 unidades – R\$ 18.000,00).

29.1.1.39. Análise da execução da meta: a conveniente apresentou como comprovação da execução da Meta 13 a quantidade de 5 edições de Boletins Informativos sobre assuntos relacionados a temas do cooperativismo dentre eles ações relativas aos cursos, seminários e informações da área de aquicultura e piscicultura.

29.1.1.40. Cada boletim informativo, segundo informações levantadas, teve tiragem de 1.000 exemplares, totalizando 5.000 exemplares elaborados e impressos.

29.1.1.41. Assim, considerando que a meta previa 12 edições do informativo, com a impressão de 12.000 exemplares, a concedente quantificou o percentual de 41,6% da meta executada.

29.1.1.42. Providências: caberá a citação dos responsáveis pela realização parcial das etapas 13.1



e 13.2 da Meta 13, cujo débito estima-se, segundo o concedente, a 58,4% dos valores gastos.

Meta 14: Participação de feiras e momentos de comercialização de derivados de peixe (peça 59, p. 21-22).

29.1.1.43. Etapas da meta: 14.1 Contratação de horas técnicas para articulação da comercialização de derivados de peixe junto às cooperativas de comercialização e comércios em geral, visando estudo de mercado e novas possibilidades comerciais (100 horas – R\$ 6.000,00 e 14.2 Despesas com combustível para participação de eventos e feiras (1.000 lts. – R\$ 2.700,00).

29.1.1.44. Análise da execução da meta: Não houve apresentação de documentos que comprovassem a execução da meta. Portanto, a mesma não foi executada.

29.1.1.45. Providências: caberá a citação dos responsáveis pelas despesas eventualmente realizadas nas etapas 14.1 e 14.2 da Meta 14.

Meta 15: Monitoria e acompanhamento contábil financeira do projeto (peça 59, p. 22).

29.1.1.46. Etapas da Meta: 15.1 Contratação de horas técnicas para monitoria interna do setor administrativo e financeiro do Projeto (576 Horas Técnicas – R\$ 34.560,00), 15.2 Despesas com combustível para visita de monitoria do projeto (888,89 litros de combustível – R\$ 2.400,00) e 15.3 Pagamento diárias (16 diárias – R\$ 1.600,00).

29.1.1.47. Análise da execução da Meta: A conveniente apresentou relatórios de atividades da profissional Claudia Lais Reinehr, contratada por meio do Contrato 08/2011 para monitoria do projeto. Os relatórios de atividades datam dos meses de maio a outubro de 2011 e se reportam a um total de 19 dias trabalhados junto às atividades do convênio. Não foram apresentados outros documentos comprobatórios além dos referidos relatórios que pudessem comprovar a execução da meta

29.1.1.48. Assim, considerando que foi comprovado documentalmente 19 dias de atuação da profissional contratada nas atividades do convênio, 8 horas/dia, totalizam 152 horas técnicas executadas relativas a etapa 15.1 (26,38% de execução da meta). Em relação às etapas 15.2 e 15.3 não foram apresentados documentos auditáveis que demonstrassem a execução, tendo concedente concluído que ambas [etapas 15.2 e 15.3] não foram executadas.

29.1.1.49. Providências: caberá a citação dos responsáveis pela realização parcial da etapa 15.1 da Meta 15, cujo débito estima-se, segundo o concedente, a 73,62% dos valores gastos, além da integralidade das despesas realizadas nas etapas 15.2 e 15.3.

29.1.1.50. Em relação ao débitos cabe considerar a jurisprudência desta Corte no sentido de que na hipótese de execução parcial do objeto, ocorrerá redução proporcional do débito somente quando a fração executada puder ser aproveitada para fins de atendimento aos objetivos do convênio (Acórdão 1460/2018-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

29.1.1.51. O tomador de contas responsabilizou solidariamente a União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61), Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00) e Ivori Aldomar Weide Fernandes (CPF: 005.644.239-47).

29.1.1.52. No entanto, considerando a execução parcial do objeto com aproveitamento das parcelas executadas, entendemos que se deva arrolar apenas dos gestores que efetivamente realizaram despesas com os recursos federais.

29.1.1.53. As relações de pagamentos efetuados lançadas no Siconv [cópia às peças 85-93] mostram as despesas realizadas nos exercícios de 2010 a 2012, que definem a responsabilização da União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61) com os gestores Olivo Dambros (gestão 22/6/2010 a 22/6/2012) e Luiz



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Ademir Possamai (gestão 22/06/2012 a 29/9/2013), de acordo com os quadros abaixo:

I - Olivo Dambros (CPF 430.305.729-00), foi Presidente da Unicafe (gestão 22/6/2010 a 22/6/2012):

Meta	Etapas	Descrição	Valor (R\$)	Data	% executado	Glosa (R\$) Observação
1	1.1	Contratação de horas técnicas para negociações (320 horas = R\$ 19.200,00)	19.148,80	28/12/2010	100	0,00
	1.2	Pagamento de diárias (160 diárias = R\$ 2.400,00)	15,00 15,00 15,00 15,00 15,00 15,00 15,00 15,00 15,00 15,00 56,00 57,10 76,00 29,70	4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 4/4/2011 25/7/2011 25/7/2011 25/7/2011 25/7/2011	100	0,00
		SUBTOTAL	368,80			
	1.3	Despesas com combustível para articulação e realização das reuniões (1000 litros = R\$ 2.700,00).			100	0,00
2	2.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de estudo de viabilidade (R\$ 19.200,00)	9.280,00 9.280,00	3/5/2011 24/06/2011	0,0	18.560,00
		SUBTOTAL	18.560,00			
	2.2	Contratação de horas técnicas para sistematização das			0,0	Não consta documento de despesa na gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		demandas (R\$ 7.680,00).				do responsável.
	2.3	Pagamento de diárias (R\$ 3.600,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
3	3.1	Contratação de horas técnicas para assessoria (256 h = R\$ 15.360,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	3.2	Pagamento de diárias (240 diárias = R\$ 3.600,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	3.3	Contratação de horas técnicas para sistematização das demandas (128 h = R\$ 7.680,00).			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
4	4.1	Contratação de horas técnicas para assessoria (256 horas - R\$ 15.360,00).			50,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	4.2	Pagamento de diárias (640 diárias - R\$ 9.600,00)			50,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	4.3	Contratação de horas técnicas para sistematização (128 h - R\$ 7.680,00)			00,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	4.4	Elaboração e impressão de material (2000 un. R\$ 4.000,00).			00,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
5	5.1	Contratação de horas técnicas para assessoria e acompanhamento da cadeia do peixe (800 horas - R\$ 48.000,00), (v. peça 85)	999,50 999,63 999,50 999,63 1.999,13 1.999,13 1.999,13 1.999,13	03/01/2011 14/01/2011 20/01/2011 05/02/2011 03/03/2011 09/05/2011 03/08/2011 04/08/2011	100,0	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

			1.999,13	13/09/2011		
			1.999,13	19/10/2011		
			1.999,13	01/11/2011		
			1.999,13	08/12/2011		
			1.999,13	02/01/2012		
			1.999,13	13/02/2012		
			1.999,13	02/04/2012		
			1.999,13	03/04/2011		
			1.999,13	04/04/2012		
			1.999,13	21/05/2012		
			1.999,13	11/06/2012		
		SUBTOTAL	33.985,21			
	5.2	Pagamento de diárias	15,00	4/4/2011	100,0	0,00
		(180 diárias –	15,00	4/4/2011		
		10.800,00)	15,00	10/3/2011		
			12,00	10/3/2011		
			58,00	2/6/2011		
			50,00	2/6/2011		
			60,00	2/6/2011		
			55,00	2/6/2011		
			130,11	8/8/2011		
			127,85	8/8/2011		
			65,00	19/8/2011		
			144,00	19/8/2011		
			154,49	21/9/2011		
			155,00	21/9/2011		
			98,07	21/10/2011		
			135,00	21/10/2011		
			85,00	21/10/2011		
			83,93	01/11/2011		
			102,50	05/12/2011		
			150,00	05/12/2011		
			180,00	05/12/2011		
			218,50	02/01/2012		
			267,22	02/01/2012		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

			149,80	02/04/2012		
			225,00	04/04/2012		
			202,00	04/04/2012		
			120,00	04/04/2012		
			240,27	04/04/2012		
			134,00	04/04/2012		
			190,69	04/04/2012		
			195,00	09/04/2012		
			240,00	09/04/2012		
			227,48	09/04/2012		
			240,00	09/04/2012		
			90,00	02/05/2011		
			84,20	22/05/2012		
			165,00	22/05/2012		
			289,50	22/05/2012		
			174,25	22/05/2012		
			55,00	22/05/2012		
			90,10	08/06/2012		
			265,04	08/06/2012		
			231,50	08/06/2012		
			105,00	08/06/2012		
			179,20	08/06/2012		
		SUBTOTAL	6.269,70			
	5.3	Despesas com combustível para articulação estadual da cadeia do peixe (3.600 litros – R\$ 9.720,00).			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
6	6.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de planejamento e plano de negócio das cooperativas fundadas (640 h = R\$ 38.400,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
7	7.1	Contratação de horas técnicas para			0,0	Não consta documento de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		elaboração de documento sobre a cadeia do peixe 7.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de documento sobre a cadeia do peixe no Estado do Paraná (R\$ 7.200,00).				despesa na gestão do responsável.
	7.2	Despesas com impressão de documento (R\$ 4.000,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	7.3	Contratação de horas técnicas para assessoria e sistematização do seminário (R\$ 3.840,00),			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	7.4	Despesas com aluguel de veículo (região norte, oeste, litoral, sudoeste, Outros). (R\$ 14.000,00)			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	7.5	Pagamento de diárias 7 (R\$ 19.200,00)			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	7.6	Despesas com aluguel de auditório (R\$ 4.000,00).			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
8	8.1	Contratação de horas técnicas para implantação de módulo contábil administrativo no software do cooperativismo solidário (180 horas = R\$ 10.800,00).	10.800,00	11/02/2011	100,0	0,00
		SUBTOTAL	10.800,00			
9	9.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de plano			0,0	Não consta documento de despesa na gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		de registro de produtos de derivados de peixe (R\$ 15.040,20)				do responsável.
	9.2	Pagamento de registro de produtos e itens afins junto aos órgãos competentes (R\$ 14.960,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
10	10.1	Aquisição de um veículo popular para articulação da cadeia do peixe	35.302,95	11/03/2011	100,0	0,00
		SUBTOTAL	35.302,95			
11	11.1	Contratação de horas técnicas para acompanhamento dos produtores associados à cooperçu (600 horas – R\$ 36.000,00).	1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75	04/02/2011 04/03/2011 03/05/2011 01/07/2011 02/08/2011 01/09/2011 04/10/2011 01/11/2011 02/12/2011 03/01/2012 01/02/2012 02/03/2012 02/04/2012 04/05/2012 01/06/2012	56,0	Glosa de 44%
		SUBTOTAL	22.466,25			9.885,15
12	12.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de plano de produção e comercialização (120 horas – R\$ 7.200,00).	6.840,00	3/5/2011	0,0	6.840,00
		SUBTOTAL	6.840,00			
13	13.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de	1.856,00 1.856,00	01/08/2011 01/12/2011	41,6	Glosa de 58,4%



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		informativos sobre o cooperativismo (200 horas – R\$ 12.000,00)				
		SUBTOTAL	3.712,00			2.167,81
	13.2	Impressão (12.000 unidades – R\$ 18.000,00).	1.450,00 1.450,00	10/11/2011 20/12/2011	41,6	Glosa de 58,4%
		SUBTOTAL	2.900,00			1.693,60
14	14.1	Contratação de horas técnicas para articulação da comercialização de derivados de peixe junto às cooperativas (100 horas – R\$ 6.000,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	14.2	Despesas com combustível para participação de eventos e feiras (1.000 l – R\$ 2.700,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
15	15.1	Contratação de horas técnicas para monitoria interna do setor administrativo e financeiro do Projeto (576 Horas Técnicas – R\$ 34.560,00).	1.440,00 1.999,13 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00	01/06/2011 02/06/2011 01/07/2011 03/08/2011 01/10/2011 02/10/2011 01/11/2011 02/12/2011 02/01/2012 02/01/2012 05/03/2012 04/06/2012	26,4	Glosa de 73,6%
		SUBTOTAL	17.839,13			13.129,60
	15.2	Despesas com combustível para visita de monitoria do projeto (888,89 litros de combustível – R\$ 2.400,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	15.3	Pagamento diárias	80,00	2/6/2011	0,0	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		(16 diárias – R\$ 1.600,00).	110,50 182,60 72,00 172,45	25/7/2011 19/8/2011 21/9/2011 10/10/2011		
		SUBTOTAL	617,55			617,55
		TOTAL	163.618,39	Soma das despesas realizadas na gestão do responsável		

30. Dessa forma, o débito atribuível à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61) solidariamente com Olivo Dambros (CPF 430.305.729-00), Presidente da Unicafe (gestão 22/6/2010 a 22/6/2012) é de:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
24/06/2011	18.560,00
01/06/2012	9.885,15
03/05/2011	6.840,00
01/12/2011	2.167,81
20/12/2011	1.693,60

II - Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Presidente da Unicafe (gestão 22/06/2012 a 29/9/2013).

Meta	Etapas	Descrição	Valor (R\$)	Data	Percent. %	Glosa (R\$)
1	1.1	Contratação de horas técnicas para negociações (320 horas = R\$ 19.200,00)			100	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	1.2	Pagamento de diárias (160 diárias = R\$ 2.400,00)			100	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	1.3	Despesas com combustível para articulação e realização das reuniões (1000 litros = R\$ 2.700,00).			100	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
2	2.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de estudo de viabilidade (R\$ 19.200,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	2.2	Contratação de horas			0,0	Não consta



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		técnicas para sistematização das demandas (R\$ 7.680,00).				documento de despesa na gestão do responsável.
	2.3	Pagamento de diárias (R\$ 3.600,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
3	3.1	Contratação de horas técnicas para assessoria (256 h = R\$ 15.360,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	3.2	Pagamento de diárias (240 diárias = R\$ 3.600,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	3.3	Contratação de horas técnicas para sistematização das demandas (128 h = R\$ 7.680,00).			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
4	4.1	Contratação de horas técnicas para assessoria (256 horas - R\$ 15.360,00).			50,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	4.2	Pagamento de diárias (640 diárias – R\$ 9.600,00)	745,00 461,90 493,55 504,00 1.192,00	02/08/2012 02/08/2012 09/08/2012 10/08/2012 21/08/2012	50,0	
		SUBTOTAL	3.396,45			1.929,18
	4.3	Contratação de horas técnicas para sistematização (128 h – R\$ 7.680,00)			00,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	4.4	Elaboração e impressão de material (2000 un. R\$ 4.000,00).			00,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

5	5.1	Contratação de horas técnicas para assessoria e acompanhamento da cadeia do peixe (800 horas – R\$ 48.000,00)	1.999,13 1.999,13 1.999,13 1.999,13 1.999,13	10/07/2012 23/08/2012 04/09/2012 29/10/2012 05/11/2012	100,0	0,00
		SUBTOTAL	9.995,65			
	5.2	Pagamento de diárias (180 diárias – 10.800,00)	83,25 98,82 239,70 185,94 172,30 118,50 148,23 104,50 101,50 222,00 97,00 104,50 29,80 177,20 100,30 80,20 13,50 370,39	11/07/2012 11/07/2012 11/07/2012 11/07/2012 11/07/2012 11/07/2012 27/08/2012 27/08/2012 27/08/2012 27/08/2012 27/08/2012 27/08/2012 27/08/2012 03/09/2012 03/09/2012 03/09/2012 01/11/2012 01/11/2012	100,0	0,00
		SUBTOTAL	2.447,63			
	5.3	Despesas com combustível para articulação estadual da cadeia do peixe (3.600 litros – R\$ 9.720,00).			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
6	6.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de planejamento e plano de negócio das cooperativas fundadas (640 h = R\$			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		38.400,00).				
7	7.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de documento sobre a cadeia do peixe 7.1 Contratação de horas técnicas para elaboração de documento sobre a cadeia do peixe no Estado do Paraná (R\$ 7.200,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	7.2	Despesas com impressão de documento (R\$ 4.000,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	7.3	Contratação de horas técnicas para assessoria e sistematização do seminário (R\$ 3.840,00),			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	7.4	Despesas com aluguel de veículo (região norte, oeste, litoral, sudoeste, Outros). (R\$ 14.000,00)	3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00	15/08/2012 15/08/2012 22/08/2012 22/08/2012	100,0	0,00
		SUBTOTAL	14.000,00			
	7.5	Pagamento de diárias 7 (R\$ 19.200,00)	19.200,00	17/08/2012	100,0	0,00
	7.6	Despesas com aluguel de auditório (R\$ 4.000,00).	3.900,00	17/08/2012	100,0	0,00
		SUBTOTAL	23.100,00			
8	8.1	Contratação de horas técnicas para implantação de módulo contábil administrativo no software do cooperativismo solidário (180 horas = R\$ 10.800,00).			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

9	9.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de plano de registro de produtos de derivados de peixe (R\$ 15.040,20)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	9.2	Pagamento de registro de produtos e itens afins junto aos órgãos competentes (R\$ 14.960,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
10	10.1	Aquisição de um veículo popular para articulação da cadeia do peixe			100,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
11	11.1	Contratação de horas técnicas para acompanhamento dos produtores associados à cooperçu (600 horas – R\$ 36.000,00).	1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75 1.497,75	02/07/2012 03/08/2012 01/09/2012 15/10/2012 05/11/2012	56,0	Glosa de 44%
		SUBTOTAL	7.488,75			3.295,05
12	12.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de plano de produção e comercialização (120 horas – R\$ 7.200,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
13	13.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de informativos sobre o cooperativismo (200 horas – R\$ 12.000,00) e			41,6	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	13.2	Impressão (12.000 unidades – R\$ 18.000,00).			41,6	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
14	14.1	Contratação de horas técnicas para articulação da comercialização de derivados de peixe			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		junto às cooperativas (100 horas – R\$ 6.000,00)				
	14.2	Despesas com combustível para participação de eventos e feiras (1.000 l – R\$ 2.700,00).			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
15	15.1	Contratação de horas técnicas para monitoria interna do setor administrativo e financeiro do Projeto (576 Horas Técnicas – R\$ 34.560,00).	1.440,00 1.458,44 1.449,22 1.449,22 1.449,22 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00 1.440,00	02/07/2012 02/08/2012 06/09/2012 05/10/2012 12/11/2012 03/12/2012 09/01/2013 06/02/2013 05/03/2013 27/03/2013 26/04/2013 04/06/2013	26,4	Glosa de 73,6%
		SUBTOTAL	17.326,10			12.752,01
	15.2	Despesas com combustível para visita de monitoria do projeto (888,89 litros de combustível – R\$ 2.400,00)			0,0	Não consta documento de despesa na gestão do responsável.
	15.3	Pagamento diárias (16 diárias – R\$ 1.600,00).	201,22 101,50	08/10/2012 20/11/2012	0,0	
		SUBTOTAL	302,72			302,72
		TOTAL	78.057,30*	*Soma das despesas realizadas na gestão do responsável		

31. Dessa forma, o débito atribuível à União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61) solidariamente com Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Presidente da Unicafes (gestão 22/06/2012 a 29/9/2013) é de:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
21/08/2012	1.929,18
05/11/2012	3.295,05



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

04/06/2013	12.752,01
20/11/2012	302,72
TOTAL	18.278,96

32. Considerando que são diversas despesas em várias metas/etapas, para o cálculo da correção monetária e juros de mora foram utilizadas nos débitos as datas das últimas despesas realizadas em cada etapa das metas.

32.1.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 10, 12, 35, 48, 55, 65 e 66.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 72 da Portaria Interministerial 507, Cláusulas terceira, item II, letras “a” e “c”, e décima segunda, parágrafo quarto, do Termo de Convênio 008/2010.

32.1.2. Débitos relacionados aos responsáveis Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00), Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06) e União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Parcelas
24/5/2011	18.560,00	D1
1/6/2012	9.885,15	D2
3/5/2011	6.840,00	D3
1/12/2011	2.167,81	D4
20/12/2011	1.693,60	D5
21/8/2012	1.929,18	D6
5/11/2012	3.295,05	D7
4/6/2013	12.752,01	D8
20/11/2012	302,72	D9

Valor atualizado do débito (sem juros) em 29/8/2022: R\$ 106.981,72

32.1.3. Cofre credor: Tesouro Nacional.

32.1.4. **Responsável:** União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61).

32.1.4.1. **Conduta nas parcelas D1 a D9:** realizar pagamento relativo a metas do objeto que não foram executadas.

32.1.4.2. Nexo de causalidade: A realização de pagamento relativo a metas do objeto do Convênio 008/2010, registro Siafi 732824 não executadas resultou em prejuízo equivalente ao montante das metas não executadas.

32.1.4.3. Culpabilidade: é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, realizar o pagamento relativo apenas às parcelas efetivamente executadas do objeto. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carrero).

32.1.5. **Responsável:** Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06).



32.1.5.1. **Conduta nas parcelas D6 a D9:** realizar pagamento relativo a metas do objeto que não foram executadas.

32.1.5.2. **Nexo de causalidade:** A realização de pagamento relativo a metas do objeto do Convênio 008/2010, registro Siafi 732824 não executadas resultou em prejuízo equivalente ao montante das metas não executadas.

32.1.5.3. **Culpabilidade:** é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, realizar o pagamento relativo apenas às parcelas efetivamente executadas do objeto.

32.1.6. **Responsável:** Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00).

32.1.6.1. **Conduta nas parcelas D1 a D5:** realizar pagamento relativo a metas do objeto que não foram executadas.

32.1.6.2. **Nexo de causalidade:** A realização de pagamento relativo a metas do objeto do Convênio 008/2010, registro Siafi 732824 não executadas resultou em prejuízo equivalente ao montante das metas não executadas.

32.1.6.3. **Culpabilidade:** é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, realizar o pagamento relativo apenas às parcelas efetivamente executadas do objeto.

32.1.7. **Encaminhamento:** citação.

32.2. **Irregularidade 2:** ausência de documentos comprobatórios de despesas relativas ao Convênio 008/2010 (Siafi 732824) no montante de R\$ 44.964,01.

32.2.1. **Fundamentação para o encaminhamento:**

32.2.1.1. A conduta do administrador que apresenta a prestação de contas em forma incompleta configura violação ao princípio do dever de prestar contas, notadamente quanto à necessidade de apresentar documentação capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados. A prestação de contas incompleta também representa uma violação de normas e princípios constitucionais e legais fundamentais, a exemplo dos da legalidade, moralidade e publicidade, ensejando, pela gravidade que alberga, punição ao responsável pelo ato faltoso.

33. No Ofício 07/2017, de 6/3/2017 (peça 38) a Unicafe/PR prestou esclarecimentos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Secretaria da Aquicultura e Pesca em relação às irregularidades apontadas pelo conveniente, em síntese, justificando que o projeto previa a execução de 15 metas, com previsão de desembolso em três parcelas no Plano de Trabalho, das quais somente duas parcelas foram repassadas à conveniente no valor de R\$ 266.498,00. Os recursos foram destinados a execução do projeto, tendo sido organizados grupos de pescadores em Santa Helena, São Miguel do Iguaçu, Entre Rios, Nova Prata do Iguaçu, Terra Rica, Carlópolis, Centenário do Sul, Mangueirinha, Matinhos, Antonina e Paranaguá, com a Fundação de cooperativas de pescadores nos municípios de Santa Helena (COOPESCA), Nova Prata do Iguaçu (COOPERÇU), Carlópolis (COOPANORPD), Centenário do Sul (COOPESCAP), Mangueirinha (COOPEMANG).

34. Segundo a Unicafe/PR ainda não tivesse recebido a terceira parcela, manteve a execução com recursos próprios, com acompanhamento aos empreendimentos levando formação, organização e qualificação para os seus associados, conforme se pode constatar detalhadamente a execução no relatório de execução anexo ao citado ofício (peça 38, p. 1).

35. No plano de aplicação junto ao mencionado ofício extraem-se os seguintes valores que supostamente o conveniente teria utilizado no objeto conveniado (peça 38, p. 3-8):

Meta	Etapas	Descrição	%	Valor utilizado
------	--------	-----------	---	-----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

			executado	(R\$)
1	1.1	Contratação de horas técnicas para negociações (320 horas = R\$ 19.200,00)	100	19.148,80
	1.2	Pagamento de diárias (160 diárias = R\$ 2.400,00)	100	390,38
	1.3	Despesas com combustível para articulação e realização das reuniões (1000 litros = R\$ 2.700,00).	100	2.700,00
		SUBTOTAL		22.239,18
2	2.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de estudo de viabilidade	0,0	18.560,00
	2.2	Contratação de horas técnicas para sistematização das demandas	0,0	0,00
	2.3	Pagamento de diárias	0,0	0,00
		SUBTOTAL		18.560,00
3	3.1	Contratação de horas técnicas para assessoria	0,0	14.848,00
	3.2	Pagamento de diárias	0,0	1.094,00
	3.3	Contratação de horas técnicas para sistematização das demandas	100,0	0,00
		SUBTOTAL		15.942,00
4	4.1	Contratação de horas técnicas para assessoria	50,0	0,00
	4.2	Pagamento de diárias	50,0	2.204,00
	4.3	Contratação de horas técnicas para sistematização	00,0	0,00
	4.4	Elaboração e impressão de material	00,0	0,00
		SUBTOTAL		2.204,00
5	5.1	Contratação de horas técnicas para assessoria e acompanhamento da cadeia do peixe	100,0	45.979,99
	5.2	Pagamento de diárias	100,0	9.092,79
	5.3	Despesas com combustível para articulação estadual da cadeia do peixe	100,0	9.720,00
		SUBTOTAL		64.792,78
6	6.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de planejamento e plano de negócio das cooperativas fundadas	0,0	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

		SUBTOTAL		0,00
7	7.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de documento sobre a cadeia do peixe	0,0	0,00
	7.2	Despesas com impressão de documento	0,0	0,00
	7.3	Contratação de horas técnicas para assessoria e sistematização do seminário	100,0	0,00
	7.4	Despesas com aluguel de veículo (região norte, oeste, litoral, sudoeste, Outros).	100,0	14.000,00
	7.5	Pagamento de diárias	100,0	19.000,00
	7.6	Despesas com aluguel de auditório	100,0	3.900,00
		SUBTOTAL		36.900,00
8	8.1	Contratação de horas técnicas para implantação de módulo contábil administrativo no software do cooperativismo solidário	100,0	10.800,00
		SUBTOTAL		10.800,00
9	9.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de plano de registro de produtos de derivados de peixe	0,0	0,0
	9.2	Pagamento de registro de produtos e itens afins junto aos órgãos competentes	0,0	0,0
		SUBTOTAL		0,00
10	10.1	Aquisição de um veículo popular para articulação da cadeia do peixe	100,0	35.000,00
		SUBTOTAL		35.000,00
11	11.1	Contratação de horas técnicas para acompanhamento dos produtores associados à coopeçu	56,0	31.450,00
		SUBTOTAL		31.450,00
12	12.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de plano de produção e comercialização	0,0	6.840,00
		SUBTOTAL		6.840,00
13	13.1	Contratação de horas técnicas para elaboração de informativos sobre o cooperativismo	41,6	1.856,00
	13.2	Impressão	41,6	5.800,00
		SUBTOTAL		7.656,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

14	14.1	Contratação de horas técnicas para articulação da comercialização de derivados de peixe junto às cooperativas	0,0	0,0
	14.2	Despesas com combustível para participação de eventos e feiras	0,0	2.700,00
		SUBTOTAL		2.700,00
15	15.1	Contratação de horas técnicas para monitoria interna do setor administrativo e financeiro do Projeto	26,4	20.961,22
	15.2	Despesas com combustível para visita de monitoria do projeto	0,0	2.400,00
	15.3	Pagamento diárias	0,0	920,27
		SUBTOTAL		24.281,49
		TOTAL		279.365,45

36. De acordo com o quadro acima, o conveniente realizou despesas no montante de R\$ 279.365,45, enquanto os documentos de despesas (notas fiscais, recibos, etc.) relacionados no Siconv somam R\$ 234.401,44, faltando a comprovação de R\$ 44.964,01 (R\$ 279.365,45 – R\$ 234.401,44).

37. Considerando a inviabilidade de identificar as datas em que essas prováveis despesas ocorreram, caberá a citação solidária da União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61) com os gestores Olivo Dambros (gestão 22/6/2010 a 22/6/2012) e Luiz Ademir Possamai (gestão 22/06/2012 a 29/9/2013) pelas despesas incorrida e não comprovadas mediante documentos hábeis.

38. No que tange ao débito, vale lembrar que esta TCE trata, a princípio, de duas irregularidades autônomas/independentes geradoras de débitos distintos: a primeira [irregularidade 1] decorre de despesas realizadas na execução de metas/etapas do convênio que o concedente entendeu que não foram satisfatoriamente cumpridas, totalizando R\$ 57.425,52 em valores nominais. A segunda [irregularidade 2] decorre da falta de documentos [notas fiscais, recibos, etc.] que comprovem as despesas, tendo em vista não terem sido anexados aos autos e/ou inseridos no Siconv, totalizando R\$ 44.964,01.

38.1.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 6, 7, 38 e 59.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 72 da Portaria Interministerial 507, Cláusulas terceira, item II, letras “a” e “c”, e décima segunda, parágrafo quarto, do Termo de Convênio 008/2010.

38.1.2. Débito relacionado aos responsáveis Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00), Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06) e União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/12/2010	44.964,01

Valor atualizado do débito (sem juros) em 29/8/2022: R\$ 90.780,10

38.1.3. Cofre credor: Tesouro Nacional.

38.1.4. **Responsável:** União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do



Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61).

38.1.4.1. **Conduta:** apresentar de forma incompleta, e/ou não inserir no Siconv, a documentação das despesas realizadas no objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824).

38.1.4.2. Nexo de causalidade: a apresentação de forma incompleta, e/ou não inserção no Siconv, dos documentos de despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824), resultando em presunção de dano ao erário.

38.1.4.3. Culpabilidade: é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carrero).

38.1.5. **Responsável:** Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06).

38.1.5.1. **Conduta:** apresentar de forma incompleta, e/ou não inserir no Siconv, a documentação das despesas realizadas no objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824).

38.1.5.2. Nexo de causalidade: a apresentação de forma incompleta, e/ou não inserção no Siconv, dos documentos de despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824), resultando em presunção de dano ao erário.

38.1.5.3. Culpabilidade: é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

38.1.6. **Responsável:** Olivo Dambros (CPF: 430.305.729-00).

38.1.6.1. **Conduta:** apresentar de forma incompleta, e/ou não inserir no Siconv, a documentação das despesas realizadas no objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824).

38.1.6.2. Nexo de causalidade: a apresentação de forma incompleta, e/ou não inserção no Siconv, dos documentos de despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824), resultando em presunção de dano ao erário.

38.1.6.3. Culpabilidade: é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

38.1.7. Encaminhamento: citação.

39. Em razão das irregularidades apontadas encontrarem-se devidamente demonstradas, devem ser citados os responsáveis, União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, Luiz Ademir Possamai e Olivo Dambros, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor total do débito quantificado em relação às irregularidades descritas anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva



40. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymmler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva dos responsáveis.

41. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade aos responsáveis dificilmente será alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada deu-se em 4/6/2013 e o ato de ordenação da citação muito provavelmente ocorrerá em prazo inferior a dez anos.

Informações Adicionais

42. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Aroldo Cedraz, para a citação proposta, nos termos da portaria AC 1, de 11/1/2017.

CONCLUSÃO

43. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, Luiz Ademir Possamai e Olivo Dambros, e quantificar adequadamente o débito a eles atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo indicados, em decorrência das condutas praticadas, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram as irregularidades demonstradas a seguir:

Débito relacionado em solidariedade aos responsáveis União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61), Luiz Ademir Possamai e Olivo Dambros.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Parcelas
24/5/2011	18.560,00	D1
1/6/2012	9.885,15	D2
3/5/2011	6.840,00	D3
1/12/2011	2.167,81	D4
20/12/2011	1.693,60	D5
21/8/2012	1.929,18	D6
5/11/2012	3.295,05	D7
4/6/2013	12.752,01	D8
20/11/2012	302,72	D9

Irregularidade 1: inexecução parcial do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732824) com aproveitamento das parcelas executadas.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 10, 12, 35, 48,



55, 65 e 66.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 72 da Portaria Interministerial 507, Cláusulas terceira, item II, letras “a” e “c”, e décima segunda, parágrafo quarto, do Termo de Convênio 008/2010.

Responsável: União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61).

Conduta nas parcelas D1 a D9: realizar pagamento relativo a metas do objeto que não foram executadas.

Nexo de causalidade: A realização de pagamento relativo a metas do objeto do Convênio 008/2010, registro Siafi 732824 não executadas resultou em prejuízo equivalente ao montante das metas não executadas.

Culpabilidade: é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, realizar o pagamento relativo apenas às parcelas efetivamente executadas do objeto. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carrero).

Responsável: Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Presidente da Unicafe/PR no período de 22/6/2012 a 29/9/2013.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 10, 12, 35, 48, 55, 65 e 66.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 72 da Portaria Interministerial 507, Cláusulas terceira, item II, letras “a” e “c”, e décima segunda, parágrafo quarto, do Termo de Convênio 008/2010.

Conduta nas parcelas D6 a D9: realizar pagamento relativo a metas do objeto que não foram executadas.

Nexo de causalidade: A realização de pagamento relativo a metas do objeto do Convênio 008/2010, registro Siafi 732824 não executadas resultou em prejuízo equivalente ao montante das metas não executadas.

Culpabilidade: é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, realizar o pagamento relativo apenas às parcelas efetivamente executadas do objeto.

Responsável: Olivo Dambros (CPF 430.305.729-00), Presidente da Unicafe (gestão 22/6/2010 a 22/6/2012).

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 10, 12, 35, 48, 55, 65 e 66.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 72 da Portaria Interministerial 507, Cláusulas terceira, item II, letras “a” e “c”, e décima segunda, parágrafo quarto, do Termo de Convênio 008/2010.

Conduta nas parcelas D1 a D5: realizar pagamento relativo a metas do objeto que não foram executadas.

Nexo de causalidade: A realização de pagamento relativo a metas do objeto do Convênio 008/2010, registro Siafi 732824 não executadas resultou em prejuízo equivalente ao



montante das metas não executadas.

Culpabilidade: é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, realizar o pagamento relativo apenas às parcelas efetivamente executadas do objeto.

Débito relacionado em solidariedade aos responsáveis União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61), Luiz Ademir Possamai e Olivo Dambros.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/12/2010	44.964,01

Irregularidade 2: ausência de documentos comprobatórios de despesas relativas ao Convênio 008/2010 (Siafi 732824) no montante de R\$ 44.964,01.

Responsável: União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná (CNPJ: 07.864.244/0001-61).

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 6, 7, 38 e 59.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 72 da Portaria Interministerial 507, Cláusulas terceira, item II, letras “a” e “c”, e décima segunda, parágrafo quarto, do Termo de Convênio 008/2010.

Conduta: apresentar de forma incompleta, e/ou não inserir no Siconv, a documentação das despesas realizadas no objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824).

Nexo de causalidade: a apresentação de forma incompleta, e/ou não inserção no Siconv, dos documentos de despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824), resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis. Ressalta-se que a análise da boa-fé relativa a pessoa jurídica de direito privado é realizada considerando as condutas de seus administradores, uma vez que os atos destes obrigam a pessoa jurídica, desde que exercidos nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo do ente, nos termos do art. 47 do Código Civil (Acórdão 1723/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carrero).

Responsável: Luiz Ademir Possamai (CPF: 453.224.909-06), Presidente da Unicafe/PR, no período de 22/6/2012 a 29/9/2013.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 6, 7, 38 e 59.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 72 da Portaria Interministerial 507, Cláusulas terceira, item II, letras “a” e “c”, e décima segunda, parágrafo quarto, do Termo de Convênio 008/2010.

Conduta: apresentar de forma incompleta, e/ou não inserir no Siconv, a documentação das despesas realizadas no objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824).

Nexo de causalidade: a apresentação de forma incompleta, e/ou não inserção no Siconv, dos documentos de despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824), resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua



conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

Responsável: Olivo Dambros (CPF 430.305.729-00), Presidente da Unicafe (gestão 22/6/2010 a 22/6/2012).

Conduta: apresentar de forma incompleta, e/ou não inserir no Siconv, a documentação das despesas realizadas no objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824).

Nexo de causalidade: a apresentação de forma incompleta, e/ou não inserção no Siconv, dos documentos de despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do objeto do Convênio 008/2010 (Siafi 732.824), resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

e) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

SecexTCE, em 29 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
AUFC – Matrícula TCU 2558-5